



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 40

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária nesta data, tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual contida no Ofício P/380/84 - Pres. de 12/11/84,

R E S O L V E:

com base no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 7. de 20 de novembro de 1981,

Art. 1º - Designar o dia 18 de agosto de 1985 para a realização da consulta plebiscitária no Distrito de São Pedro do Apaporé, Comarca de Cassilândia.

Art. 2º - Aplicar, no que couber, as instruções deste Tribunal, contidas na Resolução nº 10 de 19/04/80;

Art. 3º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral;

20 de maio de 1985 - Segunda-feira
(90 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos componentes da Junta Apuradora.
2. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

09 de junho de 1985 - Domingo
(70 dias antes)

1. Encerramento do prazo para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

14 de junho de 1985 - Sexta-feira
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120).

19 de junho de 1985 - Quarta-feira
(60 dias antes)

1. Data da nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
2. Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).
3. Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).

21 de junho de 1985 - Sexta-feira
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

24 de junho de 1985 - Segunda-feira
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

04 de julho de 1985 - Quinta-feira
(45 dias antes)

1. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município, quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 10 do T.R.E.).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

19 de julho de 1985 - Sexta-feira

(30 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, art. 115).

03 de agosto de 1985 - Sábado

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum membro de Mesa Receptora poderá ser detido ou preso, exceto o caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).

10 de agosto de 1985 - Quinta-feira

(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para requerer a 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

13 de agosto de 1985 - Terça-feira

(05 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois do plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

03 de agosto de 1985 - Quinta-feira
(03 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
2. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
3. Término, às 23:00 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

16 de agosto de 1985 - Sexta-feira
(02 dias antes)

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

17 de agosto de 1985 - Sábado
(01 dia antes)

Encerramento do prazo para entrega da 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

18 de agosto de 1985 - Domingo
Às 7:00 horas

1. Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).
Às 8:00 horas
2. Início do recebimento de votos (Código Eleitoral, art. 144).
às 17:00 horas
3. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

19 de agosto de 1985 - Segunda-feira
(01 dia depois)

1. Início da contagem de votos pela Junta Apuradora (Código Eleitoral, art. 159).
2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o Plebiscito.

20 de agosto de 1985 - Terça-feira

(02 dias depois)

Às 17:00 horas

1. Término do período de validade do salvo-conduto, expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora (art. 71, item I da Resolução nº 10 do T.R.E.).

21 de agosto de 1985 - Quarta-feira

(03 dias depois)

1. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração na Junta, desde que solicitado mais 1 dia de prorrogação.
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.

23 de agosto de 1985 - Sexta-feira

(05 dias depois)

1. Data em que a Junta Eleitoral deverá decidir sobre as reclamações apresentadas.
2. Encerramento do prazo de remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral de cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

02 de setembro de 1985 - Segunda-feira

(15 dias depois)

1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data do plebiscito, se deixarem de se reunir todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

17 de setembro de 1985 - Terça-feira

(30 dias depois)

1. Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).
2. Prazo máximo para realização do plebiscito quando não se reunirem todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

07 de outubro de 1985 - Segunda-feira

(50 dias depois)

Prazo máximo para a renovação do plebiscito, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, se a apuração foi realizada no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezoito dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e cinco.

DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA

Presidente

DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU

Vice-Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 40

[Assinatura]
DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

Juiz de Direito

[Assinatura]
DOUTOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

Juiz de Direito

[Assinatura]
DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES

Jurista

[Assinatura]
DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista

[Assinatura]
DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal

[Assinatura]
DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional
Eleitoral.

PUBLICADO no D. O. — 1558
26/04/85
AS FLS. 43/44-